

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2005

As presentes normas seguem os ditames da Lei nº4.320 de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como da Instrução Normativa nº 01/97 e suas alterações posteriores, aplicáveis ao Município, bem como o que determina o Art. 259, caput e §1º e 2º, da Lei Municipal nº 4.388 de 27 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Complementar nº 0666 de 22 de novembro de 1996, para efeito de cumprimento dos tramites legais visando processamento da despesa pública no Município de Uberaba, observando cronologicamente:

1 – A Secretaria ou órgãos responsável, ao finalizar a identificação do valor a ser empenhado, encaminhará o pedido de Empenho, juntamente com o processo de compra ou contratação à Assessoria Especial de Orçamento e Gestão para as providencias de liberação dos recursos nas fontes necessárias, devidamente acobertado por Nota Técnica, Justificativa ou Exposição de Motivos.

2 – A Assessoria Especial de Orçamento e Gestão encaminha imediatamente o Pedido de Empenho à Secretaria da Fazenda, demonstrando valor da rubrica, valor do empenho e saldo remanescente.

3 – A Secretaria da Fazenda, após análise da disponibilidade financeira para execução, promove o Empenho da Despesa e encaminha a Nota de Empenho à secretaria ou órgão solicitado.

4 – De posse da Nota de Empenho, a secretaria ou órgão de origem promove a despesa, de acordo com a lei.

5 – O Fornecedor apresenta ao setor ou órgão contratante, documento fiscal hábil comprovando execução de serviços e/ou entrega de materiais.

6 – A Secretaria competente atesta no documento fiscal, o seu conteúdo, apondo carimbo, sob assinatura do funcionário responsável, contendo os dizeres: “Atesto que os serviços descritos no presente documento foram prestados”, ou “O (s) material (ais) constante (s) do presente documento foi (ram) entregue (s)”.

7 - Encaminhamento do processo formalizado à Secretaria da Fazenda, para, mediante a liquidação citada no item 6, promover contabilização

da despesa liquidada e inscrição da dívida nos relatórios de pagamento, conforme determina a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, encaminhando o processo ao Departamento Financeiro da Secretaria da Fazenda.

8 – O Departamento Financeiro provisiona pagamento para a data aprazada, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

9 – A Secretaria da Fazenda procederá ao cumprimento de disposições legais relativas a Renúncia de Receita, no ato do pagamento, verificando se o prestador de serviços ou fornecedor, está quite com as obrigações fazendárias Federal, Estadual e Municipal, bem como do cumprimento das determinações legais emanadas de Instrução Normativas do Tesouro Nacional, relativas à INSS, FGTS, PGFN e convênios anteriores.

10 – Considerando a centralização orçamentária do Município, os órgãos da Administração Indireta deverão seguir os mesmos procedimentos descritos nesta Instrução Normativa, bem como a observância no dispositivo no Decreto nº 089 de 28 de janeiro de 2005.

11 – Os procedimentos específicos serão objeto de Portarias conjuntas da Secretaria da Fazenda e Assessoria Especial de Orçamento e Gestão, em suas competências.

Art. 47 – Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Uberaba, aos de de 2005.

Lúcio Antonio Scalon
Secretário Municipal de Fazenda

Januário Molinero Neto
Assessor Especial de Orçamento e Gestão